

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2025

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO POLO CULTURAL GASTRONÔMICO E TURÍSTICO DE PERUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a importância de ampliar na cidade de São Paulo as regiões/bairros para oferecer o turismo gastronômico e cultural em bairros que por essência já são verdadeiros polos gastronômicos de culinárias típicas locais entre outras;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer e ampliar os nichos gastronômicos de confeitaria, padaria, restaurantes, bares e alta coquetelaria entre outros existentes nos bairros da cidade de São Paulo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus, visando estimular a atração, a implementação de empreendimentos de natureza cultural, turística, gastronômica e de lazer na esfera nacional e internacional.

Parágrafo único; Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus fica delimitado pelo perímetro compreendido no logradouro público “Praça Pública, localizada na Rua Julio Maciel, 508, Vila Perus, CEP 05208-110, São Paulo/SP);

Art. 2º Art. 2º O Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus, tem por objetivos:

I - promover e ampliar as atividades econômicas associadas à cultura, gastronomia, turismo e de lazer, visando às oportunidades de investimento e, estimular o desenvolvimento de áreas estratégicas com potencial de atração e geração cultural, gastronômica, turística e de lazer no âmbito nacional e internacional;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

II - atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III - incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus;

IV - preservar a memória histórica, cultural e turística do território;

V - criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus, em parceria com as Secretarias Municipais do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Turismo, Cultura e demais secretarias;

VI - implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII - incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII - realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Polo;

IX - propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Polo.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos previstos neste artigo, serão promovidos anualmente ao menos 1 (um) festival de rua com a participação dos estabelecimentos comerciais, empreendedores e artistas locais de Perus.

Art. 3º Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, contidos na área apontada no artigo 1º, parágrafo único, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art. 4º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos, empreendedores e artistas

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

cadastrados como integrantes do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Polo, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º O Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus, deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Selo Amigo de Perus que será conferido anualmente aos estabelecimentos, empreendedores e artistas parceiros que integrarem o Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus.

Parágrafo único. Os estabelecimentos detentores do Selo previsto no caput poderão ser convidados a participar de eventos promovidos ou financiados pela Administração Direta para comercialização dos seus produtos e serviços.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV



Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é Garantir através de iniciativa legislativa junto a prefeitura do município de São Paulo a importância de ampliar na cidade de São Paulo as regiões/bairros para oferecer o turismo gastronômico e cultural em bairros que por essência já são verdadeiros polos gastronômicos de culinárias típicas locais entre outras.

Soma-se ao objetivo acima mencionado a importância de fortalecer e ampliar os nichos gastronômicos de confeitaria, padaria, restaurantes, bares e alta coquetelaria entre outros existentes nos bairros da cidade de São Paulo.

O referido projeto autoriza a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico de Perus, visando estimular a atração, a implementação de empreendimentos de natureza cultural, turística, gastronômica e de lazer na esfera nacional e internacional

Ciente da importância do tema para a o desenvolvimento do turismo e da gastronomia local na cidade de São Paulo, solicito aos pares o apoio neste PL para a sua aprovação.